



# Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



Ofício nº 214

Lapa, 27 de Abril de 2012

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 034/2012, que desafeta e autoriza cessão de área institucional que especifica e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

*De ac. Journal  
do An. 01/01/12  
Nº 005/12*  
João Renato Leal Afonso  
Vereador - Presidente

Cordialmente

*[Signature]*  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 404 / 2012

07/05/2012 - 16:45

*[Signature]*  
Responsável: INE



# Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 034, DE 26 DE ABRIL DE 2012

**Súmula:** Desafeta e autoriza cessão de área institucional que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado o imóvel institucional com área de 5.600,00 m<sup>2</sup> (cinco mil e seiscentos metros quadrados), parte ideal de um terreno rural com área total de 292.074,50 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e dois mil, setenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no lugar denominado Campina Vermelha, nesta cidade, havida através de doação "inter vivos" a título gratuito, conforme R.02 da Matrícula nº 6.083 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, em anexo.

**Parágrafo único** – No imóvel descrito no *caput* está edificado o prédio da Escola Rural Municipal "CAMPOS SALES" – Ensino Fundamental, desativada temporariamente através do Decreto Municipal nº 14581, de 24.03.2009.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão do imóvel referido no artigo 1º, em favor da Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.239.705/0001-80, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1817, de 09.11.2004.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Abril de  
2012

  
Paulo César Fiares Furiati  
Prefeito Municipal



REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão dos Campos Gerais, 72

TITULAR:

**AUGUSTO ALVES GUIMARÃES**

C.P.F. 002881109-78

LAPA

PARANÁ

LIVRO N.º 0015

**REGISTRO GERAL**

Matricula N.º 6.083.-

FICHA

01.-

RUBRICA

**D A T A:-** 25 DE MARÇO DE 1.981.

**IMÓVEL:-** UM TERRENO RURAL, com a área de 292.074,50m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e dois mil, setenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no lugar denominado "**CAMPINA VERMELHA**", neste Município e Comarca, cujo terreno confronta-se conforme mapa e memorial descritivo, da seguinte maneira: Terreno localizado em Campina Vermelha, neste Município, ficando o ponto de partida, distante de 19,00 metros da parede direita da Escola Publica Campos Salles, de campina Vermelha, do ponto de partida com um rumo 68º SE, e com uma deflexão de 79º55'D, mediu-se 360,00 metros até o ponto nº 1, confrontando-se com a estrada Municipal que liga Antonio Olinto - Rio Negro. Do ponto nº 1, com uma deflexão de 106º39'D, mediu-se 45,10 metros até o ponto nº 2, com uma deflexão de 29'E, mediu-se 248,50 metros até o ponto nº 3, com uma deflexão de 17'E, mediu-se 104,20 metros até o ponto nº 4, com uma deflexão de 17'D, mediu-se 129,20 metros até o ponto nº 5, com uma deflexão de 30º12'D, mediu-se 7,80 metros até o ponto nº 6, sempre confrontando-se com terras de Pedro Levandowski. Do ponto nº 6, com uma deflexão de 30º29'E, mediu-se 79,30 metros até o ponto nº 7, com uma deflexão de 30'E, mediu-se 53,70 metros até o ponto nº 8, com uma deflexão de 2º39'D, mediu-se 37,80 metros até o ponto nº 9, com uma deflexão de 6º 15'E, mediu-se 342,00 metros até o ponto nº 10, sempre confrontando-se com terras de Pedro Picksius. Do ponto nº 10, com uma deflexão de 90º58'D, mediu-se 68,60 metros até o ponto nº 11, com uma deflexão de 36º41'D, mediu-se 58,90 metros, até o ponto nº 12, com uma deflexão de 11º49'E, mediu-se 215,00 metros até o ponto nº 13, com uma deflexão de 71º30'D, mediu-se 289,00 metros até o ponto nº 14, com uma deflexão de 2º50'E, mediu-se 80,60 metros até o ponto nº 15, com uma deflexão de 11º51'E, mediu-se 158,10 metros, até o ponto nº 16. Do ponto nº 10 ao ponto nº 13 divisando com o Rio Negro. Do ponto nº 13 ao ponto nº 16, com terras de José Nizer. Do ponto nº 16, com uma deflexão de 8º04'D, mediu-se 125,55 metros até o ponto nº 17 com uma deflexão de 4º30'E, mediu-se 81,10 metros até o ponto nº 18, com uma deflexão de 1º34'D, mediu-se 106,30 metros até o ponto de partida confrontando com terras de Pedro Picksius, fechando assim o perímetro do terreno.-

**PROPRIETÁRIO:-** JOSÉ LOURENÇO PICKSIUS, brasileiro, casado, lavrador, com o CPF nº.074.318.309 63 e CIRG. nº. 781.062 SC, residente e domiciliado no lugar Vila União, Município de Cascavel, deste Estado.-

**REGISTRO ANTERIOR:-** Não tem.-

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

LAPA, PR, 25 DE MARÇO DE 1.981

**O EMP. JURAMENTADO:-**

*Antonio Carlos Pereira*

**R.1/6.083 - PROTOCOLO Nº. 10.490, de 25-03-1.981:-**

**OBJETO DO REGISTRO:-** O terreno rural com a área de 292.074,50m<sup>2</sup>, devidamente caracterizado na matrícula supra, cujos característicos foram extraídos do título adiante identificado, não tendo dito imóvel registro anterior e nem cadastro no INCRA, e sobre o qual o ora adquirente mantinha posse adquirida por compra de Firmino Vicente de Borba, e este por sua vez o adquiriu de Euzébio Franco de Oliveira e demais herdeiros de Hypólito Franco de Oliveira.-

**ADQUIRENTE:-** JOSÉ LOURENÇO PICKSIUS, já qualificado na matrícula supra.- **TRANSMITENTE:-** O JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA

Seque no verso

MATRÍCULA N.º  
6.083.-



Continuação

CA, por Respeitável sentença transitada em julgado, datada de 26 de fevereiro de 1.981, exarada pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca, o Exmº. Snr. Dr. Hermes Ribeiro da Fonseca.- **TÍTULO DE TRANSMISSÃO:-** Dominio por Ação de Usucapião Extraordinário.- **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:-** Mandado judicial, extraído dos autos nº 41/79, em data de 19 de março de 1.981, pelo Auxiliar Juramentado do Cartório do Cível e Anexos desta Comarca, Indalécio de Siqueira Batista e devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca, o Exmº. Snr. Dr. Hermes Ribeiro da Fonseca.- **VALOR:-** Cr\$.220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzeiros), sobre o qual valor foi pago o imposto de transmissão "Inter-vivos", na quantia de Cr\$.2.200,00, conforme guia de recolhimento nº 2308598-7, datada de 26/02/81, da Agência de Rendas Estaduais desta cidade.- **CONDIÇÕES DO CONTRATO:-** Não tem.- Cota Regº. Cr\$.2.889,00.- (Registro do distribuidor nº. 1.275).- **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**  
LAPA, PR, 25 DE MARÇO DE 1.981  
**O EMP. JURAMENTADO:-**

*Antônio Carlos de Souza*

R.02/6.083. PROTOCOLO Nº. 23.465, de 26 - JUNHO - 1986:-

**DOAÇÃO DE PARTE IDEAL:-** Estando o imóvel cadastrado no INCRA, sob Nº. 705 020 075 825, com a A. T. de 29,2 ha. e estando o ITR de 1.985 quitado, registra-se, pela forma seguinte, a doação de uma sua **PORTE IDEAL**, contendo a área de 5.600,00 m2 (CINCO MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS), sendo:- **ADQUIRENTE:-** (Donatário):- **O MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/ME sob Nº. 76 020 452 0001 105, e que foi representado no ato contratual, aceitando a doação, por seu Prefeito, o Exmº. Snr. Dr. Wilson Moreira Montenegro, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, portador da CI-RG Nº. 76 073 PR. - **TRANSMITENTES:-** (Doadores):- **JOSÉ LOURENÇO PICKISIUS**, lavrador e sua mulher, Dª. **LUZIA PICKISIUS**, do lar, ambos brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, domiciliados e residentes em Campina Vermelha, neste Município e portadores das CI-RG Nrs. 9 R 781 062 SC e 9 R 1 090 324 SC e CPF/ME sob Nrs. 074 318 309 63 e 470 342 979 91, os quais foram representados no ato contratual por sua procuradora bastante, Dª. Tania Magali Melo Ribas, brasileira, casada, do lar, domiciliada e residente nesta cidade, portadora da CI-RG Nº. 777 101 PR. - **TÍTULO DE TRANSMISSÃO:-** Doação "inter-vivos" à título legítimo, digo, à título gratuito. - **FORMA, DATA, ETC.:-** Escritura Pública, lavrada em data de ontem, 25 de Junho de 1.985, às fls. 087 d o Livro Nº. 211, nas Notas do Tabelião local, Benedito Flôro Bueno, mediante a apresentação das Certidões Negativas de praxe, inclusive a de Ações Ajuizadas na Comarca e exceto a CND da Previdência Social, visto os transmitentes não estarem a ela vinculados como empregadores ou como produtores rurais e mediante a expedição da GR-4-ITBI (325), visada pelo Agente Fiscal local, e pela qual o Donatário recebeu isenção do Imposto de Transmissão, em conformidade com a Constituição Brasileira, - tendo ficado expresso no instrumento que o Donatário dispensava os Doadores de apresentação de quaisquer outras certidões, além das apresentadas. - **VALOR:-** Cz\$.500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS), valor pelo qual as partes estimaram a área ideal doada, - para todos os efeitos legais. - **CONDIÇÕES:-** A doação foi feita sem nenhuma condição, não devendo o seu valor ser levado a colação futura e a mesma foi feita

Segue



02/0.003.

CONTINUAÇÃO

ta livremente, compreensiva na disponibilidade legal dos doadores. -  
REGISTRO DO DISTRIBUIDOR: Nº. 744/86. - Cota:- Registro isento de  
custas, conforme dispositivo inserido na Lei Orgânica dos Municípi-  
os. - AGS/. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - LAPA, em 26 de JUNHO  
de 1.986. - O OFICIAL:-

AV.03/6.063 - PROTOCOLO Nº. 26.518 de 06/JULHO/1.987:-

CONSERVAÇÃO DE FLORESTA:- Procedeu-se a esta averbação na forma do  
instrumento particular "Termo de Responsabilidade de Conservação de  
Floresta", lavrado em data de 13 de maio de 1.987, pelo Instituto  
Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - Delegacia Estadual do IBDF  
deste Estado,- devidamente assinado pela autoridade Florestal,  
pelo proprietário e condômino SR. José Lourenço Picksius, pelo Muni-  
cípio da Lapa, representado pelo Prefeito Dr. Wilson Moreira Monte-  
negro, anuindo na qualidade de condômino, e ainda por duas testemu-  
nhas, e com todas as firmas reconhecidas,- pelo qual instrumento e  
em atendimento ao que determina a Lei 4.771/65 (Código Florestal)  
em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação exis-  
tente, com a área de 7,00 ha., não inferior a 24,42% do total do  
imóvel constante da matrícula retro, fica gravada como de utilização  
limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração a  
não ser mediante autorização do IBDF. Os proprietários comprometeram  
se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazerem o presente grava-  
me sempre bom, firme e valioso.- Cujas áreas a ser conservada em matas  
com 7,00 ha., acha-se devidamente identificada na matrícula, digo, iden-  
tificada no imóvel, conforme croquis que faz parte integrante e com-  
plementar.- Do qual uma via fica arquivada neste Ofício.- Cota Av.  
Cz\$.79,35 sendo ao F.P. Cz\$.12,22 a CP Cz\$.3,30 e a Serventia Cz\$.  
62,83.- Do que dou fé. Lapa, Pr., 06 de Julho de 1.987. O Emp. Jura-  
mentado:-

R.04/6.063 - Protoc. nº 40.850 de 22 de setembro de 1.992:-

HIPOTECA CEDULAR:- Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº  
92/000005-6, emitida em data de 18 de setembro de 1.992, por JOAO E  
MIDIO COTOVICZ, brasileiro, casado, agricultor, residente e domicili-  
ado em Batia da Lapa, neste Município e Comarca e inscrito no CPF  
sob nº 604.437.669-91; e tendo como cedentes de garantia: JOSÉ LOU-  
RENÇO PICKISIUS, agricultor e sua mulher, dona LUZIA PICKISIUS, do-  
lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Batia da La-  
pa, neste Município e Comarca e inscritos no CPF sob nº 074.318.309-  
63;- ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., por sua agência desta cidade  
ou à sua ordem;- no valor de Cr\$.16.850.000,00 (Dezesseis milhões oit-  
ocentos e cinquenta mil cruzeiros), valor do crédito deferido para  
financiamento de aquisição de um arado reversível e uma grade nívela-  
dora;- crédito esse com vencimento para 09 de agosto de 1992, a ser  
pago na praça desta cidade, da seguinte forma em: 09.08.93 1/3; 09.  
08.94 1/2 e 09.08.95 1/1; cédula essa aos juros de 0,72% ao mês, in-  
cidentes sobre os saldos devedores diários do financiamento e capita-  
lizados na conta vinculada no último dia de cada mês, no vencimento  
e na liquidação deste instrumento; Multa de 10% e dos Juros de Mora  
de 1% ao ano;- e cuja remição é de 80% do valor dos demais bens a li-  
berar;- tudo sob as demais condições contratuais descritas no R.Aux

SEQUE



CONTINUAÇÃO  
nº 9.749;- os cedentes de garantia dão ao Banco em Hipoteca Cédular de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o saldo do terreno constante da matrícula, com a área de 28,64ha. Contrato apresentado sem anexos. Custas:- Regtº. Cr\$. 21.398,75. MSM. O referido é verdade e dou fé. Lapa, 22 de Setembro de 1.992. A Escr. Juramentada:-

Geonice de Wittich

AV.05/6.083 - PROTOCOLO: nº 43.117, de 16 de AGOSTO de 1.993:- AVERRAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo de re-ratificação datado de 20 de maio de 1.993, devidamente firmado pelo emitente, seus cedentes de garantia e pelos administradores do Banco do Estado do Paraná S/A agência desta cidade, com a finalidade de alterar o seguinte. Incluir no campo "Denominação do Programa/Linha de Crédito Equivalência produto; E, que os cedentes de garantia assinam também como anuentes e avalista; e tudo sob as demais condições já descritas na A.ºl do Regº. Aux. nº 9.749.- Ratificação:- Ratificam a cédula, as demais cláusulas e condições originais não alteradas pelo instrumento.- (R.04/6.083).- Custas:- Av. 15,000 VRC. CLD. O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 16 de Agosto de 1.993.- A Escrevente Juramentada:-

Geonice de Wittich

R.06/6.083- Protocolo nº 44.486, de 22 de FEVEREIRO de 1.994:- HIPOTECA CEDULAR:- Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 940000743, emitida em data de 02 de Fevereiro de 1.994, por JOÃO EMÍLIO COTOVICZ, já qualificado anteriormente;- e tendo como Avalista, anuentes e Intervinentes Garantes Hipotecantes:- JOSE LOURENÇO PICKISIUS e sua mulher, dona LUZIA PICKISIUS, proprietários já anteriormente qualificados;- ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., por sua agência desta cidade, ou à sua ordem;- no valor de CR\$ 1.527.513,85 (Um milhão quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e treze cruzeiros reais e oitenta e cinco centavos), valor do crédito deferido para financiamento de aquisição de 01 Batedeira de Cereais;- crédito esse com vencimento para dia 07 de FEVEREIRO de 1.997, e que será pago na praça desta cidade, em 03 prestações anuais;- cédula essa aos juros de 0,72% ao mês, incidentes sobre os saldos devedores diários do financiamento e capitalizados na conta vinculada no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação do instrumento; Multa de 10% e dos Juros de Mora de 1% ao ano; e, cuja remissão é de 80% do valor dos bens à liberar;- tudo sob as demais condições do contrato descritas no Regº. Aux. nº 10.725;- os Intervinentes Garantes Hipotecantes dão ao Banco em Hipoteca Cédular de SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, o saldo de terreno constante da matrícula retro, com a área de 28,64ha, e avaliado em CR\$ 4.000.000,00.- E, sendo que o imóvel da matrícula retro acha-se com o ITR dos 05 ultimos anos quitados.- Anexo ao contrato:- Termo de Adesão ao Programa de Crédito por Equivalência-Produto.- Custas:- Registro: CR\$ 3.031,50. CLD. O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 22 de Fevereiro de 1.994.- A Escrevente Juramentada:-

Geonice de Wittich

AV.07/6.083 - PROTOCOLO Nº 61.264, DE 05/SETEMBRO/2000:- BAIXA - Averba-se, nos termos do memorando passado pelo Banco do Estado do Paraná S.A., agência desta cidade, datado de 04.09.2000, devidamente firmado pelos administradores e, apresentado a este Ofício pelo qual instrumento o referido Banco autorizou a baixa do R.06/6083 supra. Anexo - Declaração dos ITRs. Cota - Av. 63,00 VRC (R\$.4,72). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 05 DE SETEMBRO DE 2.000.- O ESCRIVENTE:- Geonice de Wittich



003

RUBRICA

Matrícula Nº .....6.083.....

Continuação

AV.08/6.083 - PROTOCOLO Nº.61.276, DE 06/SETEMBRO/2.000:- BAIXA - Averba-se, nos termos do memorando passado pelo Banco do Estado do Paraná S.A., agência desta cidade, datado de 06.09.00. devidamente firmado pelos administradores e, apresentado a este Ofício, pelo qual instrumento o referido Banco autorizou a baixa do R.04/6.083 retro.- Cota - Av. 63,00 VRC (R\$.4,72). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 06 DE SETEMBRO DE 2.000.- O OFICIAL:-

R.09/6.083 - PROTOCOLO Nº.61.850, DE 13/NOVEMBRO/2.000:- HIPOTECA CEDULAR:- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº.20/12007-9, emitida em data de 31 de agosto de 2000, por JOSE LOURENÇO PICKISIUS e sua mulher, dona LUZIA PICKISIUS (antes identificados); ao BANCO DO BRASIL S.A, por sua agência de Rio Negro Pr, ou à sua ordem; no valor de R\$.18.243,00 (Dezoito mil, duzentos e quarenta e tres reais), valor do crédito deferido para financiamento de compra e venda de implementos agrícolas e, com aplicação de recursos próprios no valor de R\$.2.027,00; Crédito esse com vencimento para dia 15 de agosto de 2005, a ser pago na agência de Rio Negro Pr; em 05 (cinco) prestações anuais, vencendo-se a primeira em 15.08.2001 e a ultima em 15.08.2005; Juros de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centesimos por cento) efetivos ao ano, calculados por dias corridos, ano de 365 dias, debitados e exigidos nas datas das exigibilidades de juros, no vencimento e na liquidação da dívida; Em caso de inadimplência, incidirá juros moratórios a taxa de 1% ao ano e, multa de 10%. Cujá remição é de 100% do valor a remir; Demais condições são as constantes do Regtº.Auxiliar nº.14.826;- Os emitentes, deram ao Banco em Hipoteca Cédular de PRIMEIRO GRAU, e sem concorrência de terceiros.- o imóvel constante da matrícula retro. Anexo ao contrato:- Declaração dos ITRs.- Cota - Regtº.630,00 VRC (R\$.47,25). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2.000.- O ESCRIVENTE:-

AV.10/6.083 - PROTOCOLO Nº.81.614, DE 19/JUNHO/2008:- BAIXA:- Averba-se, nos termos do memorando passado pelo Banco do Brasil S.A, por sua agência de Rio Negro PR, datado de 20/05/2008, devidamente firmado pelo gerente de agência Auri Alvaiz Ketzer e, apresentado a este Ofício, pelo qual instrumento o referido Credor autorizou a baixa do R.09 supra. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 04 DE JULHO DE 2.008. O ESCRIVENTE:- (Divosnir Pierin Bill). Cota: AV.63,00 VRC (R\$.6,61).

AV.11/6.083 - PROTOCOLO Nº.81.615, DE 19/JUNHO/2008:- CASAMENTO - REGIME DE BENS:- Averba-se, nos termos do requerimento feito a este Ofício pelo interessado, o qual instruiu com cópia autenticada da certidão de casamento, com o fim de constar que o proprietário José Lourenço Pickisius é casado pelo regime da comunhão de bens com Luzia Staneseski, conforme casamento realizado em 24/09/1966, sob o termo nº.4.073, fls.280, do Livro nº.12, do Cartório do Registro Civil de Mafra SC, e que sua esposa passou a assinar-se "LUZIA PICKISIUS". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 04 DE JULHO DE 2008. O ESCRIVENTE:- (Divosnir Pierin Bill). Cota - Av.60,00 VRC (R\$.6,30).

R.12/6.083 - PROTOCOLO Nº.81.615, DE 19/JUNHO/2008:- PARTILHA:- Nos termos do Formal de Partilha, passado em data de 06 de junho de 2007, pelo Escrivão do Cartório Cível e Anexos desta Comarca, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito, o Exmº. Sr. Dr. Rodrigo Brum Lopes, dos autos nº.695/2006 de Arrolamento dos bens do Espólio de LUZIA PICKISIUS (CPF nº.470.342.979-91), homologado por sentença proferida em data de 30/11/2006 e transitada em julgado

Continua no verso

Segue no verso



Continuação

em 12/12/2006, - em cujos autos, **UMA PARTE IDEAL** com a área de 286.474,50m<sup>2</sup>, em comum no terreno constante da presente matrícula, cadastrado no INCRA sob nº.705.020.075.825-3 com A.T. de 29,9 ha, e codificado na Receita Federal sob nº.1.629.879-9, com os ITRs quitados, foi arrolada pelo valor de R\$.31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), e que partilhada, coube aos ora adquirentes:- **1). JUÇARA RITA COTOVICZ**, brasileiro, agricultora, CIRG nº.6.142.425-3 PR e CPF nº.867.130.435-68, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com **JOÃO EMÍDIO COTOVICZ**, brasileiro, agricultor, CIRG nº.4.472.698-0 PR e CPF nº.604.437.669-91, residente e domiciliados na localidade de Campina Vermelha, neste Município; **2). JOAREZ PICKISIUS**, brasileiro, agricultor, CIRG nº.5.998.161-7 PR e CPF nº.842.001.899-68, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **LAIDES APARECIDA PICKISIUS**, brasileira, agricultora, CIRG nº.6.998.451-7 PR e CPF nº.850.895.679-72, residentes e domiciliados na localidade de Campina Vermelha, neste Município, - à cada um deles coube **UMA PARTE IDEAL** no valor de R\$.15.750,00, correspondente a 50% do imóvel, ou seja, a área de 143.237,25m<sup>2</sup>, ou seja, 05 alqueires, 36 litros e 457,25m<sup>2</sup>, - em pagamento de suas legítimas, acrescida da cessão de direitos feito pelo viúvo meeiro **José Lourenço Pickisius**, CIRG nº.9/R-781.062/SC e CPF nº.074.318.309-63, com **Reserva de Usufruto Vitalício**, e sem condições. Foi pago o ITCMD "causa mortis" na quantia de R\$.1.570,00 e ITCMD "inter-vivos" na quantia de R\$.785,00, conforme GRs-PR constante dos autos. Foi pago o Funrejus na quantia de R\$.157,00, conforme guia nº.07064005700121471, emitida e arquivada neste Ofício. Apresentado a este Ofício, CCIR 2003/2004/2005 e os comprovantes dos ITRs quitados, através de Certidão Negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural. Negativa do IAP nº.491968. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** LAPA,PR, 04 DE JULHO DE 2008. O ESCRIVENTE:- *(Assinatura)* (Divosnir Pierin Bill). Cota: Registro 4.312,00 VRC (R\$.452,76).

**R.13/6.083 - PROTOCOLO Nº.81.615, DE 19/JUNHO/2.008:- USUFRUTO:-** Pelo Formal de Partilha, passado em 06 de junho de 2.007, pelo Juízo de Direito desta Comarca, dos autos nº.695/2006 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de **LUZIA PICKISIUS**, homologado por sentença de 30 de novembro de 2.006, a qual transitou em julgado em 12/12/2006, constante do R.12 supra, em cujos autos, ficou constando a **Reserva de Usufruto Vitalício**, em favor do viúvo meeiro, **JOSÉ LOURENÇO PICKISIUS**, brasileiro, viúvo, aposentado, CIRG nº.9/R.781.062 SC e CPF nº.074 318 309 63, residente e domiciliado na localidade de Campina Vermelha, neste Município, - sobre a meação cedida à título gratuito, que corresponde a 50% da parte inventariada e sem outras condições. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** LAPA,PR, 04 DE JULHO DE 2.008. O ESCRIVENTE:- *(Assinatura)* (Divosnir Pierin Bill). Cota: Av. 2.156,00 VRC (R\$.226,38).

**R.14/6.083 - PROTOCOLO Nº.81.615, DE 19/JUNHO/2.008:- INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO:-** Pelo Formal de Partilha, passado em data de 06 de junho de 2.007, pelo Juízo de Direito desta Comarca, dos autos nº.695/2006 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de **LUZIA PICKISIUS**, homologado por sentença de 30 de novembro de 2.006, a qual transitou em julgado em 12/12/2006, - constante do R.12 retro, em cujo autos, os herdeiros:- **JUÇARA RITA COTOVICZ** casada com **JOÃO EMÍDIO COTOVICZ**; e **JOAREZ PICKISIUS** casado com **LAIDES APARECIDA PICKISIUS**, já qualificados anteriormente; **INSTITUIRAM USUFRUTO VITALÍCIO**, em favor de **JOSÉ LOURENÇO PICKISIUS**, já qualificado anteriormente, sobre as legítimas, adquiridas no R.12 retro e supra, e sem outras condições; instituição à título gratuito. Foi pago o ITCMD no valor de R\$.785,00, conforme GR-PR constante dos autos. Cota: Registro 630,00 VRC (R\$.66,15). **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** LAPA,PR, 04 DE JULHO DE 2.008. O ESCRIVENTE:- *(Assinatura)* (Divosnir Pierin Bill).



REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE LAPA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
CERTIFICADO a autenticidade desta, como prova de de englobar arquivos desta serventia.  
O referido é verdade; dou fé.  
Lapa, 04 de julho de 2008.  
ARTHUR CARLOS DE MOURA  
EQUIPE DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

| REGISTRO DE IMÓVEIS |           |
|---------------------|-----------|
| Código              | R\$ 5.48  |
| Buscas              | 10 5.18   |
| Sal.                | R\$ 469   |
| TOTAL               | R\$ 11.15 |

Continua





# Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que Desafeta e autoriza cessão de área institucional que especifica e dá outras providências.

Conforme decreto Municipal nº 14581, de 24 de março de 2009, a Escola Municipal "Campos Sales" instalada no imóvel em questão foi desativada temporariamente, ficando seu prédio sem uso para funções escolares, sendo utilizado somente como unidade dos Correios e, recentemente, como Unidade de Saúde.

Diante de tal situação, a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos solicitou a esta Municipalidade a cessão de referido imóvel para lá instalar sua sede, construindo um barracão que será utilizado no desenvolvimento daquela Associação e da Comunidade como um todo.

Informou aquela Associação, ainda, que possui acordo coma Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, que utiliza parte do prédio, para promover a reforma e adequação do mesmo para melhor atendimento da comunidade.

A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, por sua vez, informou através do CI nº 40/12 (em anexo) que utiliza o espaço e que se propôs a realizar junto com a comunidade algumas adequações para proporcionar melhores condições de atendimento.

Daí a razão da propositura do presente projeto que reveste-se também de cunho social, pois busca proporcionar, através da união de esforços, melhores condições de atendimento para a comunidade local.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Abril de  
2012

  
Paulo César Fátas Furiati  
Prefeito Municipal



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

C.I. Nº. 040/2012

Lapa, 21 de março de 2012.

DE: Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social  
PARA: Procuradoria Municipal  
A/C Louise

Através do presente, informo que o referido imóvel está sendo utilizado desde meados de 2010 para fins de atividades da Secretaria de Saúde, pois esta localidade faz parte da área de abrangência da E. S. F. de São Bento. O espaço físico utilizado é para uso de consultório médico, sala de triagem, reuniões e programas afins da saúde. A Secretaria de Saúde por estar utilizando este espaço municipal se propôs a realizar junto com a comunidade algumas adequações para proporcionar melhores condições de atendimento.

Sendo o que tinha para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

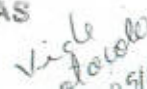
  
Hildegard Weiss Sera  
Secretária de Saúde e Ação Social

PROCURADORIA  
381

RECEBI EM 22. 03. 12

AS 16:00 HORAS









# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 14581, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

- Considerando o contido nos Comunicados Internos nºs 62 e 118/09, da Secretaria Municipal de Educação;
- Considerando o Comunicado Interno nº 84/2009, da Secretaria Municipal de Gerência e Modernização Administrativa,

## DECRETA:

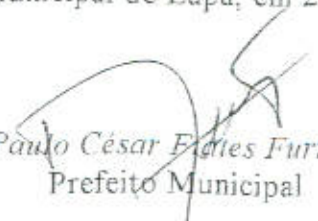
Art. 1º - Fica DESATIVADA TEMPORARIAMENTE, a partir do início do ano letivo de 2009, a Escola Rural Municipal "CAMPOS SALES" - Ensino Fundamental, na Localidade de Campina Vermelha - LAPA/PARANÁ.

Art. 2º - A responsabilidade e guarda da documentação escolar é da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Março de 2009.

  
Paulo César Farias Furiati  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N° 034/2012**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Desafeta e autoriza cessão de área institucional que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 08/05/2012.

**À COMISSÃO DE**

**Legislação, Justiça e Redação, em 08/05/2012.**

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN**  
**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**



**PROJETO DE LEI N° 034/2012**

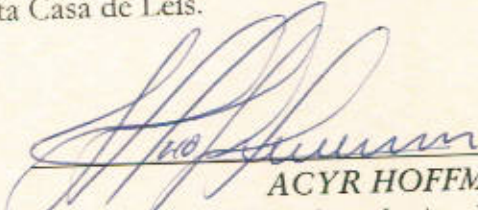
**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Desafeta e autoriza cessão de área institucional que especifica e dá outras providências.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012

  
**ACYR HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN**  
**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**



**PROJETO DE LEI Nº 034/2012**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Desafeta e autoriza cessão de área institucional que especifica e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 07/05/2012.**

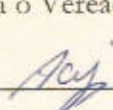
**Apresentado em Expediente do Dia 08/05/2012.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2012.

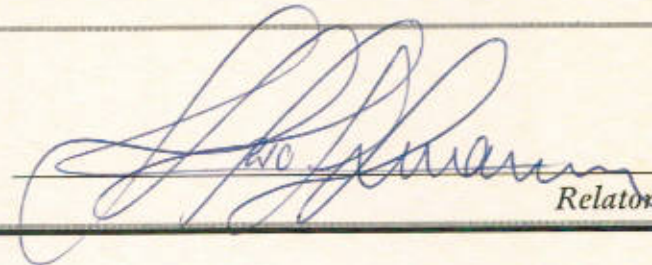
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012

  
  
**ACYR HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012

  
Relator

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN**  
**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**



PARECER

Projeto de Lei nº 034/2012

Súmula: Desafeta e autoriza a cessão de área, institucional que especifica e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 034/2012, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para que o mesmo possa desafetar e autorizar a cessão de área institucional.

Que, o referido imóvel que pretende-se a desafetação é um que possui área de 5.600,00 m<sup>2</sup>, parte ideal de um terreno rural com área total de 292.074,50 m<sup>2</sup> situado no lugar denominado Campina Vermelha, nesta cidade, havida através de doação conforme R.02 da matrícula nº 6.083, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lapa, cuja cópia encontra-se em anexo ao Projeto.

De acordo com o parágrafo único do artigo primeiro do Projeto, tem-se que no imóvel em questão esta edificado o prédio da Escola Rural Municipal "Campos Sales" – Ensino Fundamental, desativada temporariamente através do Decreto Municipal nº 14581, de 24.03.2009.

No artigo segundo do Projeto esta descrito que o Poder Executivo está autorizado a proceder a cessão do imóvel referido no artigo



primeiro à Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos, inscrita no CNPJ nº 05.239.705/0001-80, declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 1817/2004.

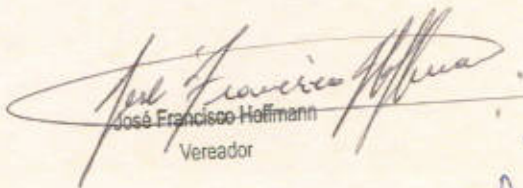
A título de justificativa, o autor do Projeto diz que a referida Associação solicitou do espaço para instalar sua sede e, de acordo com cópia de ofício da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, existe uma parceria para que ambos procedam reformas necessárias para melhorar o atendimento as comunidades locais, sendo que, a presente cessão não esta sendo realizada de forma gratuita, visto que a associação deverá realizar a construção de um barracão para atendimento da população, bem como ira providenciar a reforma e adequação do imóvel, cabendo apenas o Executivo verificar a oportunidade para realizar a cessão, considerando-se que estamos em ano eleitoral.

Sobre doações diz o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal que:

*"Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens".*

Isto posto, esta Comissão é favorável ao presente Projeto de Lei.

Lapa, 09 de maio de 2012.

  
José Francisco Hoffmann  
Vereador

  
Carlos Alberto Hammerschmidt  
Vereador

  
Acyr Hoffmann  
Vereador



## PARECER

Projeto de Lei nº 034/2012

Súmula: Desafeta e autoriza a cessão de área institucional que especifica e dá outras providências.

Busca-se através do Projeto de Lei nº 034/2012, de autoria do Poder Executivo Municipal, a autorização para que o mesmo possa desafetar e autorizar a cessão de área institucional contendo 5.600,00 m<sup>2</sup>, constituindo-se de uma parte ideal de um terreno rural com área total de 292.074,50 m<sup>2</sup> situado no lugar denominado Campina Vermelha, nesta cidade, havida através de doação conforme R.02 da matrícula nº 6.083, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lapa, cuja cópia encontra-se em anexo ao Projeto.

De acordo com o parágrafo único do artigo primeiro do Projeto, tem-se que no imóvel em questão esta edificado o prédio da Escola Rural Municipal "Campos Sales" – Ensino Fundamental, desativada temporariamente através do Decreto Municipal nº 14581, de 24.03.2009.

No artigo segundo do Projeto esta descrito que o Poder Executivo está autorizado a proceder a cessão do imóvel referido no artigo primeiro à Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos, inscrita no CNPJ nº 05.239.705/0001-80, declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 1817/2004, conforme cópia anexa ao presente parecer.



A título de justificativa, o autor do Projeto diz que a referida Associação solicitou do espaço para instalar sua sede e, de acordo com cópia de ofício da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, existe uma parceria para que ambos procedam reformas necessárias para melhorar o atendimento as comunidades locais, sendo que, a presente cessão não esta sendo realizada de forma gratuita, visto que a associação deverá realizar a construção de um barracão para atendimento da população, bem como ira providenciar a reforma e adequação do imóvel, cabendo apenas o Executivo verificar a oportunidade e conveniência para realizar a cessão, considerando-se que estamos em ano eleitoral.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

X - dispor sobre a utilização, a administração e a alienação dos seus bens;

XXIII - arrendar, conceder o direito de uso ou permutar bens do Município;

Art. 12 - Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens".

Art. 13 - O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.



Art. 15 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

XVI - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas jurídicas pertinentes a matéria, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Lei com a Deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Lapa, 10 de maio de 2012.

Jonathan Dietrich Junior

OAB/PR 37.437



LEI Nº 1817, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

Súmula: Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE BUTIÁ E BARRA DOS MELLOS, sem fins lucrativos, sediada no Município da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE BUTIÁ E BARRA DOS MELLOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 05.239.705/0001-80, tendo sua sede na Estrada Municipal de Mato Preto Km 26, neste Município.

Parágrafo único – A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1.071, de 9 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Novembro de 2004.

*Paulo César Fiates Furiati*  
Prefeito Municipal